MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DAS MULHERES E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO Nº 25/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6° andar, CEP 70046-900, inscrito no CNPJ/MF no 05.510.958/0001-46, neste ato representado por sua Ministra de Estado, Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeada por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial da União em 02/01/2023, doravante denominada PARTÍCIPE 1; e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede em Rodovia BR-465, Km 07 - Campus Universitário, Seropédica - RJ, CEP 23890-000, inscrito no CNPJ no 29.427.465/0001-05, representado pelo Reitor, Sr. Roberto de Souza Rodrigues, nomeado por Decreto de 17 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18 de março de 2025, neste ato, denominado PARTÍCIPE 2, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de estabelecer regime de cooperação mútua entre o MINISTÉRIO DA MULHERES e a UFRRJ, para a realização de ações conjuntas que assegurem certificação das atividades de formação educacionais no tema do enfrentamento de qualquer forma de violência contra todas as mulheres, tendo em vista o que consta do **Processo n. 21260.001800/2026-02** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo realizar ações conjuntas de certificação e formação educacional no tema do enfrentamento de qualquer forma de violência contra todas as mulheres, por meio do intercâmbio de conhecimentos, formação e assistência técnica entre a UFRRJ e a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, do Ministério das Mulheres (SENEV / MM), incluindo todas os seus setores: Diretoria de Proteção de Direitos (DPD); Gabinete (GABI); Coordenação Geral de Fortalecimento de Rede (CGFR); Coordenação Geral de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça (CGDJ); Coordenação Geral de Prevenção à Violência (CGPV); Coordenação Geral da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (CGCAM).

As ações serão executadas de forma descentralizada em âmbito nacional, em equipamentos e ações dos governos federal, estadual e municipais, e de organizações da sociedade civil e demais entes parceiros no enfrentamento à violência contra mulheres, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula primeira. As atividades objeto desta anuência incluem (conforme etapas previstas no Plano de Trabalho do ACT):

a) apoio e suporte ao desenvolvimento e certificação das atividades de extensão de formação educacional no tema do enfrentamento à violência contra todas as mulheres;

b) realização de cursos periódicos de formações educacional para sensibilização sobre as violências contra mulheres e meninas nas relações afetivas, domésticas e familiares, laborais e sociais;

c) apoio às ações formativas propostas pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV) do Ministério das Mulheres (MM) e todos os seu setores: Diretoria de Proteção de Direitos (DPD); Gabinete (GABI); Coordenação Geral de Fortalecimento de Rede (CGFR); Coordenação Geral de Garantia de Direitos e Acesso à Justiça (CGDJ); Coordenação Geral de Prevenção à Violência (CGPV); Coordenação Geral da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (CGCAM); e

d) realização de formação de equipes técnicas de suporte para o desenvolvimento das atividades descritas na subcláusula primeira deste ACT.

Subcláusula segunda. A celebração deste acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representante comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente ACT o Plano de Trabalho constante do Anexo I, observados seus prazos, etapas e responsabilidades.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, no limite de suas competências, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar e monitorar resultados parciais, reformulando metas quando necessário para o alcance do resultado;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) planejar, coordenar e dar suporte às iniciativas formativas de enfrentamento à violência contra as mulheres, garantindo alinhamento com as legislações, diretrizes nacionais e setoriais;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) compartilhar informações e boas práticas, respeitando a legislação aplicável para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

a) informar ao PARTÍCIPE 2 sobre o planejamento das ações de formação desenvolvidas a partir do presente ACT;

b) elaborar estratégias de construção de ações formativas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres;

c) disponibilizar ao PARTÍCIPE 1 a documentação necessária para a realização de suas obrigações;

d) produzir, a partir da perspectiva de gênero, formações educativas e suas diretrizes/ementas que tenham como foco a efetivação do objeto deste ACT;

e) disponibilizar a infraestrutura das campanhas e equipamentos do Ministério das Mulheres para colaboração nas atividades formativas;

f) fornecer eventuais itens consumíveis necessários para fins de atendimento das atribuições do PARTÍCIPE 1; e

g) disponibilizar espaço físico para promover atividades de formação educacional, cursos, oficinas e palestras para produtores e técnicos locais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRRJ:

a) Disponibilizar servidores, pesquisadores e estudantes para dar suporte às atividades do ACT;

b) Cadastrar as ações de extensão e aprová-las nas instâncias devidas;

c) Manter os dados atualizados no sistema interno da universidade, incluindo os dados das ações propostas, membros da equipe de trabalho e participantes;

d) Prestar assistência técnica na operacionalização do sistema SIGAA/UFRRJ;

e) Produzir, em sistema de parceria com os membros da equipe pertencente à Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência (SENEV) do Ministério das Mulheres (MM), relatórios técnicos e acadêmicos sobre as ações desenvolvidas;

f) Disponibilizar certificação aos participantes e membros da equipe de trabalho; e

g) Monitorar e avaliar os impactos das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, além dos demais membros da equipe de suporte, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que preservado o objeto e observada a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte)dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 28 de abril 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes**, **Ministro(a) de Estado**, em 28/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60895604** e o código CRC **9E11B222**.

Referência: Processo nº 21260.001800/2026-02. SEI nº 60895604